

Prefeitura Municipal de Lavras

Lei n. 338

Autoriza providências e despesas para o estudo e execução
de novo abastecimento de água potável

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, Secre-
ta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

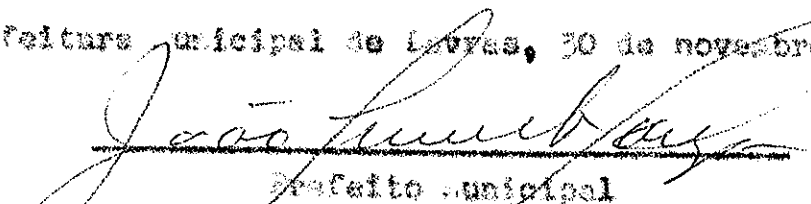
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a mandar proce-
der, na forma legal, a estudos técnicos para a solução do problema do abas-
tecimento de água potável à cidade de Lavras e, bem assim, para elaboração
dos projetos que se tornarem necessários à sua execução, após a devida a-
provação do legislativo municipal.

Art. 2º - Para atender ao disposto no artigo precedente, fica
aberto um crédito especial de cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cru-
zeiros), a vigorar neste e no exercício de 1956 (mil novecentos e cinquenta
seis).

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando es-
ta lei em vigor ao tempo de sua publicação.

Assim, portanto, a quem pertencerem o conhecimento e a execu-
ção da presente lei, que a cumpra e faça executar tão fiel e inteiramente
quanto nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, 30 de novembro de 1955.



Prefeito Municipal



Secretário da Prefeitura